



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(FAZENDA MURIÇOCA)

PERÍODO: 07/06/2024 A 31/07/2024

LOCAL: PORTO VELHO/RO

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS
PARA CORTE)**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°33'3,971" S E 64°16'57,931" O

1 – EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED] (coordenador da equipe)
- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Motorista Oficial – Matrícula [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial do Ministério Público da União – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial do Ministério Público da União – Matrícula [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] – Defensor Público Federal – Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] – Agente da Polícia Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente da Polícia Federal – Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹

Nesta fiscalização, FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

- Auto de infração lavrado face à constatação de trabalho em condição análoga à de escravo: 22.764.233-3

- Trabalho escravo () URBANO (X) RURAL

- Existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo () SIM (X) NÃO

- Existência de indícios de exploração sexual () SIM (X) NÃO

- Modalidades de trabalho análogo ao de escravo encontradas:

() TRABALHO FORÇADO () JORNADA EXAUSTIVA
() SERVIDÃO POR DÍVIDAS (X) CONDIÇÃO DEGRADANTE

- RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

() CERCEAMENTO NO USO DE MEIO DE TRANSPORTE
() MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA
() APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS

I - identificação do empregador:

- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência informado pelo procurador do empregador: [REDACTED]

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: Fazenda Muriçoca, à Linha 2, região de Minas Novas, distrito de Rio Pardo, Porto Velho/RO
- Coordenadas geográficas: 9°33'3,971" S e 64°16'57,931" O

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 3

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 3

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

VII - número de trabalhadores resgatados: 3

VIII - número de trabalhadores menores de dezesesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesesseis anos encontrados: 1

X - número de trabalhadores menores de dezesesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesesseis anos em condição análoga à de escravo: 1

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 1

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores:

- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Valor pago a título de dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor pago a título de dano moral coletivo: R\$ 0,00

XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVII - número de estrangeiros resgatados: 0

XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XIX - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído nesta operação por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho e 1 (um) Motorista Oficial, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Defensor Público Federal, 2 (dois) Policiais do Ministério Público da União, 2 (dois) agentes da Polícia Federal e, ainda, 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 07 de junho de 2024, com inspeção no estabelecimento chamado de FAZENDA MURIÇOCA, localizado na Linha 2, região de Minas Novas, distrito de Rio Pardo, Porto Velho/RO, nas proximidades das coordenadas geográficas 9°33'3,971" S e 64°16'57,931" O, em que se exercia a atividade econômica de criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01).

O estabelecimento inspecionado, assim como os demais em seu entorno, está localizado em área pertencente à Reserva Extrativista (RESEX) Estadual de Jaci Paraná, entre a Floresta Nacional do Bom Futuro e as Terras Indígenas Karitiana e Karipuna. Esta região é caracterizada por conflitos fundiários, grilagem e desmatamento (vide, dentre outros, <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/636074-agropecuaria-ilegal-triplica-em-10-anos-na-resex-jaci-parana-em-rondonia>, acesso em 14 de junho de 2024), o que resulta na ausência de títulos de propriedade e de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Para apurar a responsabilidade pelas irregularidades constatadas nesta ação fiscal, o GEFM valeu-se de entrevistas com os três trabalhadores encontrados no estabelecimento inspecionado, com prepostos do empregador e com outras pessoas encontradas nas proximidades do estabelecimento e na sede do município de Buritis/RO, assim como dos demais elementos de convicção colhidos no curso da inspeção "in loco" e descritos nos Autos de Infração.

Apurou-se que a edificação em que os trabalhadores foram encontrados pelo GEFM, na qual permaneceram alojados, fica em área sob posse de [REDACTED] (identidade não confirmada), cidadão que se encontra preso há cerca de um ano. Verificou-se que [REDACTED] teria arrendado suas pastagens para [REDACTED] (vulgo [REDACTED] CPF [REDACTED]), o qual, por sua vez, seria ocupante de área adjacente, também arrendada para um terceiro, identificado como [REDACTED]. Assim, [REDACTED] teria mantido seu gado bovino na área ocupada por [REDACTED], isto é, o estabelecimento inspecionado de que trata esta ação fiscal.

Nesta mesma edificação, o GEFM encontrou uma nota fiscal (Anexo 1 deste Relatório) em nome de [REDACTED], emitida em 24/11/2023 e referente à compra das vacinas EXCELL e RABMUNE, utilizadas também para vacinação de bovinos. Consta como endereço, na nota fiscal, a FAZENDA MURIÇOCA. Registre-se que, também nesta edificação inspecionada, havia sinal de "wi-fi" para conexão à "internet", cuja identificação era "Faz muriçoca".

Informaram, os trabalhadores encontrados, que a edificação inspecionada era ocupada há algum tempo por [REDACTED] (identificado como sendo [REDACTED] nascido em 13/01/1989, filho de [REDACTED]), o qual exerceria a função de gerente ou capataz de [REDACTED] [REDACTED] não foi localizado pelo GEFM. Através de entrevistas realizadas na sede do município de Buritis/RO, inclusive com a filha adolescente de [REDACTED] (acompanhada de sua genitora, quando entrevistada), confirmou-se que [REDACTED] é contratado por este para prestação de serviços diversos. Informa-se, adicionalmente, que nesta mesma edificação foi localizado um rifle de calibre .22, apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, cuja propriedade não foi reconhecida pelos trabalhadores encontrados no local, sendo presumível que pertenceria a [REDACTED] ou a [REDACTED].

Os três trabalhadores foram contratados para fazer roçado da pastagem, nas proximidades da edificação inspecionada. Sua contratação se deu por intermédio de [REDACTED] (CPF [REDACTED]) que, entrevistado em Buritis/RO, confirmou ter sido o responsável por arrumar o serviço para os demais trabalhadores, afirmando que o faria em troca de hospedar-se eventualmente na edificação inspecionada, acolhido por [REDACTED], e que não tomaria parte dos mesmos serviços em razão de suas condições de saúde. Apurou-se que, de fato, [REDACTED] é titular de benefício assistencial concedido pela Previdência Social, em razão de deficiência.

Tendo chegado à edificação no dia anterior ao da inspeção realizada "in loco", os três trabalhadores encontravam-se à disposição de seu contratante, aguardando o início de suas atividades laborais. A relação de trabalho era completamente informal, assim como a própria ocupação da região e as relações havidas entre seus ocupantes.

Destaca-se que, embora notificado (TERMO DE NOTIFICAÇÃO nº 35774-0-023/2024, Anexo 2 deste Relatório) para tanto e tendo comparecido, através de seus procuradores (procurações no Anexo 3), [REDACTED] não apresentou contratos de arrendamento ou quaisquer outros documentos, devendo presumir-se (em cotejo com o que declararam seus procuradores) que tais documentos inexistem.

Os três trabalhadores encontrados pelo GEFM na inspeção física realizada em 07 de junho de 2024, na edificação utilizada como alojamento pelos trabalhadores, às coordenadas geográficas 9°33'3,971" S e 64°16'57,931" O, foram contratados para fazer roçado da pastagem, nas proximidades da edificação inspecionada. Tendo sido admitidos na véspera, isto é, em 06/06/2024, data em que chegaram ao local em que foram encontrados, os trabalhadores permaneciam à disposição de seu contratante, aguardando que este fornecesse as ferramentas de trabalho e as instruções necessárias ao início da prestação laboral.

Diversas e graves irregularidades foram constatadas na inspeção física realizada, caracterizando a sujeição dos trabalhadores [REDACTED] (CPF [REDACTED]), de seu filho adolescente [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e, ainda, de [REDACTED] (CPF [REDACTED]) a condições degradantes, conforme abaixo se descreverá.

Verificou-se que, na edificação inspecionada, os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] dormiam em colchões diretamente dispostos sobre o chão, isto é, sem camas, enquanto o empregado [REDACTED] dormia em uma rede, a ele pertencente. Não havia armários para guarda dos objetos pessoais destes trabalhadores e de [REDACTED] que também permanecia alojado no local (sob as mesmas condições aqui relatadas).



Rede e colchão utilizados por trabalhadores



Rede e colchão utilizados por trabalhadores



Pertences dos trabalhadores, que não dispunham de armários para guardá-los

A água utilizada provinha de um poço, localizado junto à edificação utilizada como alojamento. Ainda que o poço ficasse sob a edificação, cujas condições sanitárias e de higiene eram amplamente inadequadas, a água dele extraída não era submetida a nenhum tratamento, antes do consumo humano. Observamos que a água, que os trabalhadores usavam para todas necessidades básicas (tais quais consumo direto, cozimento dos alimentos, banho e higiene de roupas e objetos pessoais), não passava por nenhum tipo de tratamento químico (como cloração, por exemplo) após sua retirada do poço.



Poço de onde era retirada a água consumida pelos trabalhadores sem quaisquer tratamentos

Na edificação inspecionada, não havia instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a satisfazer suas necessidades fisiológicas diretamente no mato. Essa situação não proporcionava aos empregados prejudicados qualquer privacidade, e ainda os sujeitava a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Inexistiam lavatórios com água limpa e material para higienização das mãos após a evacuação, o que concorria para o risco dos empregados prejudicados contraírem infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Também verificou-se que não havia lavanderia, o que obrigaria os trabalhadores a higienizar suas vestimentas de forma improvisada, em más condições sanitárias.

Constatou-se que as precárias áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador tinham péssimas condições de conservação, limpeza e higiene, mantidas pelos próprios trabalhadores. Na edificação inspecionada, havia um único espaço, em que se encontravam a cama ocupada por [REDACTED] os colchões em que pernoitaram os trabalhadores [REDACTED], um fogão, um botijão de gás, uma geladeira e utensílios de cozinha, além de objetos pessoais dos trabalhadores. As refeições eram consumidas neste local, com os trabalhadores sentados à cama, ou em cadeiras plásticas que ficavam sob uma cobertura, no lado exterior da edificação.



Interior da edificação utilizada como alojamento pelos trabalhadores



Fogão é gás de cozinha, no interior da edificação utilizada como alojamento pelos trabalhadores



Local utilizado para preparo de alimentos, no lado exterior à edificação



Precárias condições estruturais e sanitárias em que se encontravam os trabalhadores

O empregador não havia adotado quaisquer medidas de segurança e saúde no trabalho, apesar dos graves riscos decorrentes da atividade de roçagem, como picadas de insetos ou animais peçonhentos ou o corte com ferramentas de trabalho. Em caso de acidentes de trabalho ou de adoecimento, os próprios trabalhadores teriam que providenciar seu deslocamento para atendimento hospitalar. Os trabalhadores, todos sem registro, também não foram submetidos a exames médicos admissionais.

Se encontravam presentes, portanto, os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo II da Instrução Normativa MTP 2/2021, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

- 2.1 – não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

- 2.5 – inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

- 2.6 – inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

- 2.12 – ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

- 2.14 – ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

- 2.15 – ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados (Anexo 4), descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados de [REDACTED] que laboravam no estabelecimento rural denominado “FAZENDA MURIÇOCA”, em Porto Velho/RO, se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório (Anexo 4).

Notificado (conforme Anexo 1), o empregador foi representado por seus procuradores, atendidos pelo GEFM em 12/06/2024 (Ata de Audiência no Anexo 5). Todavia, o empregador e seus prepostos não deram cumprimento às determinações do GEFM, quanto à regularização dos vínculos empregatícios e à quitação das verbas rescisórias devidas.



Atendimento aos procuradores do empregador

Foram emitidas, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, os benefícios de Seguro-Desemprego a que têm direito os trabalhadores resgatados pelo GEFM (Anexo 6 deste Relatório) e, ainda, oficiou-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST do município de Buritis/RO, onde residem os obreiros, para as providências de sua atribuição (Anexo 7).

Sugere-se, à chefia da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE, que o presente Relatório seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e, ainda, à Polícia Federal.

São Paulo, 05 de agosto de 2024



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe
Grupo Especial de Fiscalização Móvel